



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

AVISO CGJ Nº 370/2012

O Desembargador ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 44, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da Lei Estadual nº 3.350/99 estabelece exceção à regra do recolhimento prévio das custas judiciais, na hipótese da prática de ato urgente quando inexistente ou já encerrado o expediente bancário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 1º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, consoante interpretação sistemática dos artigos 29 e 1069 do Código de Processo Civil, a parte que não houver dado causa ao desaparecimento de autos ou à repetição de ato processual não poderá ser onerada com as respectivas despesas;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões obtidas no processo administrativo nº 2011-136409;


AVISA aos Senhores Magistrados, Titulares e Responsáveis pelo Expediente das Serventias judiciais, Serventuários, Advogados e demais interessados que **não enseja recolhimento de custas** a expedição de certidão motivada por manifesto erro cartorário, devidamente certificado pelo Titular ou Responsável pelo Expediente da Serventia.



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Não se tratando da hipótese acima, o recolhimento das custas devidas pela expedição de certidão em caráter de urgência, a ser efetuado segundo o previsto na Tabela 02, X, nº 02 da Portaria de Custas Judiciais, deverá ser comprovado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, mediante autorização do Juiz e nos moldes do artigo 33, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.350/1999.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012.


Desembargador ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO PINTO
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado(a) no D.J.E.R.J. no Caderno
Administrativo de 12/04/2012, fls. 35136
Rio de Janeiro, 12/04/2012.
Rafaela Ajicê Thomasi e Carandina Mat. 04/30488



Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: 2011-136409

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012.

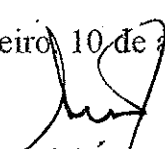
Paula Cristina Caetano da Silva
Mat. 01/28324

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar Arthur Eduardo Magalhães Ferreira e, em consequência, determino a publicação do Aviso.

Feito isso, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012


Desembargador **ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO**
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado(a) no D.J.E.R.J., no Caderno Administrativo de 12/04 /2012, fts. 35136
Rio de Janeiro, 12/04 /2012.
Rafaela Ajicé Thomasi e Carandina Mat. 01/30488